MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2215/09, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o Programa Social de Habitação e autoriza a assinatura de convênio com a Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Itatiba do Sul– Cresol Itatiba do Sul, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Social de Habitação Rural e Urbana objetivando contribuir na construção da casa própria para a população urbana e rural de baixa renda.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal participará, para cada unidade habitacional, inserida no programa de subsídio à habitação de interesse social – PSH conjugada com recursos do Governo Federal através do Ministério das Cidades e Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Itatiba do Sul– Cresol Itatiba do Sul, sem ônus para os beneficiários, com a terraplanagem dos terrenos em até 2 (duas) horas máquinas e com a mão-de-obra especializada de eletricista.

Art. 3º - O beneficiário para fazer jus ao benefício de que trata o artigo anterior, deverá estar em dia com a fazenda pública municipal.

Art. 4º - O beneficiário participará com a disponibilização do local para a construção, com a mão-de-obra não especializada, na conservação do imóvel e assim como com parte do material de construção.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação e parceria com a Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Itatiba do Sul – Cresol Itatiba do Sul, para viabilizar o programa de subsídio à habitação de interesse social – PSH, nos termos desta lei.

Art. 6º - Os beneficiários deverão residir no imóvel, não podendo transferi-lo pelo período mínimo de 20 anos da data da construção do imóvel.

Art. 7º - Os interessados quando da inscrição no programa junto a entidade parceria, Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Itatiba do Sul – Cresol Itatiba do Sul, deverão comprovar residir no Município por no mínimo três anos.

Parágrafo Único: Os beneficiários serão selecionados observando as regras do programa e assim como os seguintes critérios:

I - A situação da moradia atual;

II - O número de pessoas (ou de famílias) que moram na casa;

III - A perspectiva de permanência na atividade rural, no caso de moradia rural;

IV - O envolvimento e participação em serviços e associações comunitárias.

Art. 8º - O Município através da Secretaria Municipal da Ação Social, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária acompanharão o desenvolvimento do programa instituído pela presente lei.

Art. 9º - Os beneficiários deverão estar devidamente cadastrados com Inscrição Estadual de Talão de Produtor de Notas Fiscais no município, no caso de moradia rural.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 29 de outubro de 2009.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração